ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SANTARÉM, E. P.

LEI NR. 1.358, de 14 de setembro de 1956.

Cria o Serviço Autônomo de Água e Esgôtos.

A Câmara Municipal de Santarém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Da criação, natureza e finalidade do Serviço Autônomo de Água e Esgotos.

Art. 1ª - Fica criado o Serviço Autônomo de Água e Esgôtos (SAAE), com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, nos termos da presente lei.

Art. 2ª - O SAAE será subordinado diretamente ao Prefeito Municipal que nomeará o seu pessoal ou contratará a sua administração com uma organização especializada.

Art. 3ª - O SAAE terá exclusividade e monopólio para exploração dos serviços de água e esgôtos da sêde municipal, cabendo-lhe cuidar da operação, manutenção, conservação e ampliações dos sistemas.

CAPÍTULO II

Da organização e administração do SAAE

Art. 4º - À medida das necessidade do serviço e possibilidades econômicas, o Prefeito fixará o pessoal e respectivo salário.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de assinatura de contrato, caberão à organização contratante as atribuições dêste artigo, bem como a nomeação do pessoal.

CAPÍTULO III

Da receita do SAAE

Art. 5ª - A receita do SAAE se constituirá de:

a) tarifas e taxas;
b) multas;
c) taxas indiretas;
d) suprimentos orçamentários para cobertura de deficits eventuais;
e) juros de depósitos bancários;
f) outras contribuições e dotações de natureza especial.

Art. 6º - A contribuição do Município, a que se refere a letra "d" do artigo anterior, será satisfeita, quando necessária, mediante solicitação justificada da direção do SAAE.

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SANTARÉM, E. P.

Art. 7ª - Da arrecadação total serão retiradas as recursos necessários ao custo da produção e a importância estabelecida para reserva de depreciação, sendo o restante depositado para compromissos de ampliação e melhoramento do sistema.

Art. 8ª - A taxa indireta constará de 6% sobre a quota do imposto de renda recebida pela Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A taxa de que trata êste artigo será entregue ao SAAE, pela Prefeitura Municipal, logo que esta receba a quota referida.

Art. 9ª - As taxas, tarifas e multas serão fixadas pelo regulamento e revistas de dois em dois anos por uma comissão composta de dois representantes do município e dois do SAAE.

Art. 10ª - Os sistemas de água e esgôtos serão construídos com verbas especiais sob a supervisão do SAAE, que sòmente os receberá e assumirá a responsabilidade da administração depois da construção terminada.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

Art. 11ª - As instalações já existentes no sistema público de água e esgôtos serão entregues ao SAAE sem quaisquer onus ou compensação pecuniária.

Art. 12ª - As dúvidas e omissões desta lei serão resolvidas pelo executivo municipal.

Art. 13ª - Fica o Prefeito autorizado a baixar regulamento e instrução para a perfeita execução da presente lei.

Art. 14ª - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, notadamente a lei nr. 658, de 15 de julho de 1955.

Determino, portanto, que seja por todos cumprida, assim inteiramente como nela se contem.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, 14 de setembro de 1956.

(DR. ARLINDO INGLES PRADER)

Publicada nesta Secretaria aos quatorze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis.

(WANDERLEY MARQUES DE LIMA)
Secretário Municipal